

## PROVIMENTO Nº 17/76

*Dispõe sobre a cobrança da publicação dos Editais de Praça na Capital e seu ressarcimento à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando da concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao reclamante.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que prevalece, em qualquer caso, o não reembolso de despesa de publicação dos Editais

de Praça da Justiça do Trabalho, perante a Imprensa Oficial;

Considerando não ser o Estado-Membro obrigado a arcar com essas despesas;

Considerando, finalmente, os preceitos do Art. 789, § 9º, da CLT e da Lei nº 1.060/50 e o duplo aspecto processual do Edital de Praça, resolve e determina as seguintes medidas a serem cumpridas pelos Órgãos desta Justiça na Capital do Estado de Minas Gerais:

I — arrematado o(s) bem(s), incluir-se-á nas despesas processuais o valor da publicação do Edital de Praça, valor que será depositado no Posto TRT da Caixa Econômica Federal — Agência Carlos Prates, sito à Rua Curitiba nº 841, em conta nominal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

II — ao conferir-se ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita e expedido o Edital de Praça, deverá o MM. Juiz enviar o expediente a ser publicado na Imprensa Oficial acompanhado de ofício, no qual se mencione o ato da gratuidade;

III — a Imprensa Oficial encaminhará diretamente à MM. Junta, no prazo médio de 10 (dez) dias após a publicação, o valor a cujo pagamento caberá a ela;

IV — não se pagará por republicação resultante de incorreção;

V — ao efetuar-se a praça, ocorrendo remição ou adjudicação, não existirá obrigação de ressarcimento, oficiando-se à Imprensa Oficial, comunicando-lhe o ocorrido;

VI — não se arquivarão autos sem o ressarcimento, prosseguindo a execução para o reembolso se necessário;

VII — este Provimento entrará em vigor a partir de primeiro de março de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1976. — *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

Publicado no «Minas Gerais» do dia 26 de fevereiro de 1976.